第 36/2009 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項及第四十九條和續後數條的規定,作出本批示。

- 一、將一幅無帶任何責任或負擔,面積42.06平方米,經重新測量後修正為41平方米,位於澳門半島,興華街,其上建有22B號樓宇,標示於物業登記局第9239號的土地的利用權讓與澳門特別行政區。
- 二、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,以 租賃制度批出上款所指的土地及一幅面積2平方米,未在上述 登記局標示的毗鄰地塊,以便合併並組成一幅面積43平方米的 單一地段,將被重新利用以興建一幢作住宅用途的建築物。
 - 三、本批示即時生效。
 - 二零零九年七月二十日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 2627.01 號案卷及 土地委員會第 10/2009 號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——吉時建築置業有限公司。

鑒於:

一、吉時建築置業有限公司,總辦事處設於澳門賈伯樂提督街125號地下,登記於商業及動產登記局C4冊第113頁第1380(SO)號,其擁有一幅面積42.06平方米,經重新測量後修正為41平方米,位於澳門半島,興華街,其上建有22B號樓宇,標示於物業登記局B26冊第96頁第9239號及以其名義登錄於第158029G號的土地的利用權。

該土地的田底權以澳門特別行政區的名義登錄於F3冊第26 頁第1597號。

二、申請人擬重新利用上述土地興建一幢6層高,非設定分層所有權制度,作住宅用途的樓宇,因此於二零零七年八月九

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 36/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. É cedido à Região Administrativa Especial de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, o domínio útil do terreno com a área de 42,06 m², rectificada por novas medições para 41 m², situado na península de Macau, na Rua dos Cavaleiros, onde se encontra construído o prédio n.º 22B, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 239.
- 2. São concedidos, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno identificado no número anterior e a parcela do terreno contígua com a área de 2 m², não descrita na mencionada conservatória, para ser anexados de forma a constituírem um único lote com a área de 43 m², a ser reaproveitado com a construção de um edifício destinado a habitação.
 - 3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Julho de 2009.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io.

ANEXO

(Processo n.º 2 627.01 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 10/2009 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. A «Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 125, r/c, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 1 380 (SO) a fls. 113 do livro C4, é titular do domínio útil do terreno com a área de 42,06 m², rectificada por novas medições para 41 m², situado na península de Macau, na Rua dos Cavaleiros, onde se encontra construído o prédio n.º 22B, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 9 239 a fls. 96 do livro B26 e inscrito a seu favor sob o n.º 158 029G.
- O domínio directo sobre o terreno acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) sob o n.º 1 597 a fls. 26 do livro F3.
- 2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do aludido terreno com a construção de um edifício de 6 pisos, não constituído em regime de propriedade horizontal, afecto à finalidade

日把一份建築計劃交予土地工務運輸局審議,根據該局副局長 於二零零七年十一月二十八日所作之批示,該計劃已被視為可 予核准,但須遵守某些技術要件。

三、根據土地工務運輸局對該地點所訂定的街道準線,經修正後面積41平方米土地的新利用的執行要求與一幅面積2平方米,屬澳門特別行政區私產,未在物業登記局標示的毗鄰地塊合併。

四、因此,為著統一上述地塊的法律制度,申請人透過於二零零八年三月六日向行政長官遞交的申請書,表示擬讓與該幅面積41平方米土地的利用權,並請求同時以租賃制度將此幅土地及上述面積2平方米的毗鄰地塊批予申請人,以便根據已遞交土地工務運輸局的計劃將兩幅地塊合併及共同利用。

五、在組成案卷後,土地工務運輸局計算了應得之回報,並制定合同擬本,根據於二零零九年二月二十日遞交的聲明書,該擬本已獲申請人同意。

六、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零零 九年四月三十日舉行會議,同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零九年五月二十日經行 政長官的批示確認。

八、上述土地的面積為41平方米及2平方米,分別在地圖繪製暨地籍局於二零零八年一月二十九日發出的第5149/1996號地籍圖中以字母"A1"及"A2"定界及標示。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,已將由本批示批准的合同條件通知申請人。申請人透過於二零零九年六月二十九日遞交由Serafim João Ho Alves,已婚,職業住所位於澳門賈伯樂提督街125號地下,以吉時建築置業有限公司經理及以該公司總經理吳子鋒的受權人身分代表該公司所簽署的聲明書,明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認,上述人士的身分及權力已經第二公證署核實。

十、合同第八條款所訂定的溢價金,已透過由土地工務運輸局於二零零九年六月十五日發出的第2009-77-901625-5號不定期收入憑單,於二零零九年六月十八日在澳門財稅廳收納處繳付(收入編號46491),其副本已存檔於有關案卷內。

十一、合同第十條款所述的保證金,已透過由永享銀行股份有限公司於二零零九年六月二十六日發出的第**SBG-09/051**號銀行擔保提供。

habitacional, a requerente submeteu em 9 de Agosto de 2007 à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, o qual, por despacho do subdirector destes Serviços, de 28 de Novembro de 2007, foi considerado passível de aprovação, sujeito ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

- 3. De acordo com o alinhamento definido pela DSSOPT para o local, a execução do novo aproveitamento do terreno com a área rectificada de 41 m² exige a anexação de uma parcela de terreno contígua com a área de 2 m², do domínio privado da RAEM, não descrita na CRP.
- 4. Nestas circunstâncias, em ordem a unificar o regime jurídico das referidas parcelas de terreno, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Chefe do Executivo, em 6 de Março de 2008, a requerente veio manifestar a vontade de ceder o domínio útil do terreno com a área de 41 m², e simultaneamente, solicitar a concessão, por arrendamento, deste terreno a seu favor, bem como a concessão, no mesmo regime, da parcela contígua com a área de 2 m², por forma a que as duas parcelas de terreno sejam anexadas e aproveitadas conjuntamente, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT.
- 5. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato, a qual mereceu a concordância da requerente, mediante declaração apresentada em 20 de Fevereiro de 2009.
- 6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Abril de 2009, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.
- 7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 20 de Maio de 2009.
- 8.~O sobredito terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1» e «A2», respectivamente, com as áreas de $41~m^2$ e $2~m^2$, na planta n.º 5~149/1996, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29~de Janeiro de 2008.
- 9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato autorizado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 29 de Junho de 2009, assinada por Serafim João Ho Alves, casado, com domicílio profissional em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 125, r/c, na qualidade de gerente e de procurador do gerente-geral, Ung Chi Fong, em representação da «Empresa de Fomento Imobiliário Kat Si, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 10. O prémio estipulado na cláusula oitava do contrato foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 46 491), em 18 de Junho de 2009, através de guia de receita eventual n.º 2009-77-901625-5, emitida pela DSSOPT em 15 de Junho de 2009, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.
- 11. A caução a que se refere a cláusula décima do contrato foi prestada através da garantia bancária SBG-09/051, emitida pelo Banco Weng Hang, S.A., em 26 de Junho de 2009.

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為:

- 1)為統一土地的法律制度,甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔,登記面積為42.06(肆拾貳點零陸)平方米,經重新量度後修正為41(肆拾壹)平方米,位於澳門半島興華街,其上建有22B號樓宇,價值為\$347,145.00(澳門幣叁拾肆萬柒仟壹佰肆拾伍元整),在地圖繪製暨地籍局於二零零八年一月二十九日發出的第5149/1996號地籍圖中以字母"A1"標示,並標示於物業登記局B26冊第96頁第9239號及以乙方名義登錄於第158029G號的地塊的利用權;
 - 2) 以租賃制度將上項所述的地塊批給乙方;
- 3) 以租賃制度批給乙方一幅面積2(貳)平方米,毗鄰 1)項所指地塊,未在物業登記局標示及在上述地籍圖中以字母 "A2"標示,價值為\$16,934.00(澳門幣壹萬陸仟玖佰叁拾肆元整)的地塊。
- 2. 上款所指在上述地籍圖中以字母 "A1" 及 "A2" 標示的地塊,將以租賃制度合併及共同利用,組成一幅面積43 (肆拾叁)平方米的單一地段,以下簡稱土地,其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

- 1. 租賃的有效期為25(貳拾伍)年,由規範本合同的批示 在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
 - 2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

- 1. 土地用作興建一幢屬單一所有權制度,樓高6(陸)層, 建築面積為235(貳佰叁拾伍)平方米的住宅樓宇。
- 2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地驗收時可 作修改。

第四條款——租金

- 1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定,乙方每年須繳付的租金為\$235.00(澳門幣貳佰叁拾伍元整),相當於每平方米建築面積為\$1.00(澳門幣壹元整)。
- 2. 租金每五年調整一次,由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計,但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- 1) A cedência onerosa, livre de quaisquer ónus ou encargos, para efeitos de unificação do regime jurídico, pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, do domínio útil da parcela de terreno com a área registral de 42,06 m² (quarenta e dois vírgula zero seis metros quadrados), rectificada por novas medições para 41 m² (quarenta e um metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 347 145,00 (trezentas e quarenta e sete mil, cento e quarenta e cinco patacas), situada na península de Macau, na Rua dos Cavaleiros, onde se encontra construído o prédio n.º 22B, assinalada com a letra «A1» na planta n.º 5 149/1996, emitida em 29 de Janeiro de 2008, pela DSCC, descrita na CRP sob o n.º 9 239 a fls. 96 do livro B26, que se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 158 029G;
- 2) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno referida na alínea anterior;
- 3) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno com a área de 2 m² (dois metros quadrados), contígua à parcela de terreno identificada na alínea 1), não descrita na CRP, assinalada com a letra «A2» na planta acima mencionada, à qual é atribuído o valor de \$ 16 934,00 (dezasseis mil, novecentas e trinta e quatro patacas).
- 2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A1» e «A2» na referida planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 43 m² (quarenta e três metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade única, compreendendo 6 (seis) pisos, afectado à finalidade habitacional, com a área bruta de construção de 235 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados).
- 2. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventual rectificação, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 235,00 (duzentas e trinta e cinco patacas), correspondente a \$ 1,00 (uma pataca) por metro quadrado da área bruta de construção.
- 2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

第五條款——利用期限

- 1. 土地的總利用期限為24(貳拾肆)個月,由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
- 2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則 所需的時間。

第六條款---特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於 二零零八年一月二十九日發出的第5149/1996號地籍圖中以字母 "A1"及 "A2"標示的地塊,並移走其上可能存在的所有建 築物、物料和基礎設施。

第七條款----罰款

- 1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外,乙方不遵守 第五條款訂定的期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以罰款 每日可達\$5,000.00(澳門幣伍仟元整),延遲超過60(陸拾) 日,但在120(壹佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。
- 2. 遇有不可抗力或發生獲證實為非乙方所能控制的特殊情況,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況,方視為不可抗力。
- 4. 為著第2款規定的效力,乙方必須儘快將發生上述事實的 情況以書面通知甲方。

第八條款----合同溢價金

當乙方接受七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指 的本合同條件時,須向甲方繳付溢價金\$190,507.00(澳門幣拾 玖萬零伍佰零柒元整)。

第九條款---保證金

- 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保繳付保證金\$235.00(澳 門幣貳佰叁拾伍元整)。
- 2. 上款所指的保證金金額應按每年有關年租金的數值調整。
- 3. 本條款第1款所述的保證金可應乙方要求,在遞交土地工 務運輸局發出的使用准照後,由財政局退還。

第十條款---轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓,須 事先獲得甲方許可,承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 5 149/1996, emitida em 29 de Janeiro de 2008, pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

- 1. Pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio de contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 190 507,00 (cento e noventa mil, quinhentas e sete patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 235,00 (duzentas e trinta e cinco patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.
- 3. A caução referida no n.º 1 desta cláusula será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下,乙方須以現金存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保提供保證金 \$50,000.00(澳門幣伍萬元整),作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求,在發出使用准照或批准轉讓批給 所衍生的權利時退還。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局有關部門 執行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供一切 所需的協助,使其有效執行任務。

第十二條款——失效

- 1. 本合同在下列情況下失效:
- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿;
- 2) 當土地利用未完成,未經同意而更改批給用途;
- 3) 土地的利用中止超過90(玖拾)日,但有合理解釋且 為甲方接受的特殊原因除外。
- 2. 合同的失效由行政長官批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。
- 3. 合同的失效導致無帶任何負擔及已騰空的土地歸甲方所 有,乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本合同可被解除:
- 1) 不準時繳付租金;
- 當土地利用完成,未經同意而更改土地的利用及/或批給用途;
 - 3) 違反第十條款的規定,將批給所衍生的狀況轉讓。
- 2. 合同的解除由行政長官批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何 爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

如有遺漏,本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用 法例規範。 2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno, livre e desocupado, à posse do primeiro outorgante, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

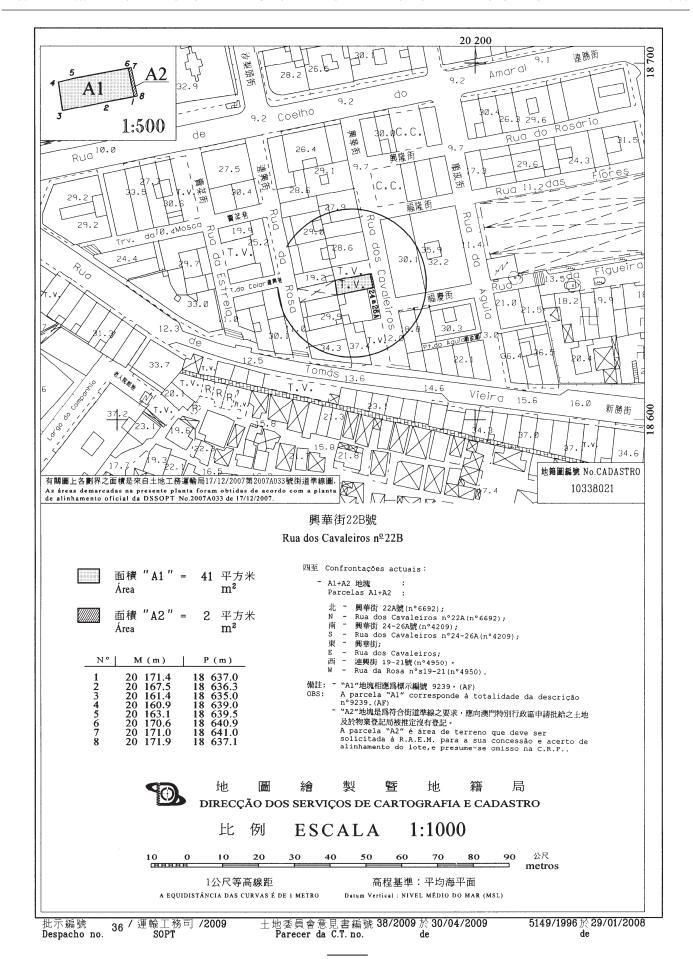
- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



二零零九年七月二十日於運輸工務司司長辦公室

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 20 de Julho de 2009. — A Chefe do Gabinete, substituta, Ho Ut Heng.

辦公室代主任 何月卿